



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 049/05.

IBIÚNA, 02 DE AGOSTO DE 2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIC.
- AS COMISSÕES. 16/08/2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei sob o nº 049/05, que tem por objetivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando a execução de construção de uma Pista de Skate.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 54/2005
Recebido em 5 de 08 de 2005
Prazo vencido em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/08/05





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

54/2005
**PROJETO DE LEI Nº 049/05.
DE 02 DE AGOSTO DE 2005.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando a execução de construção de uma Pista de Skate.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 08 DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

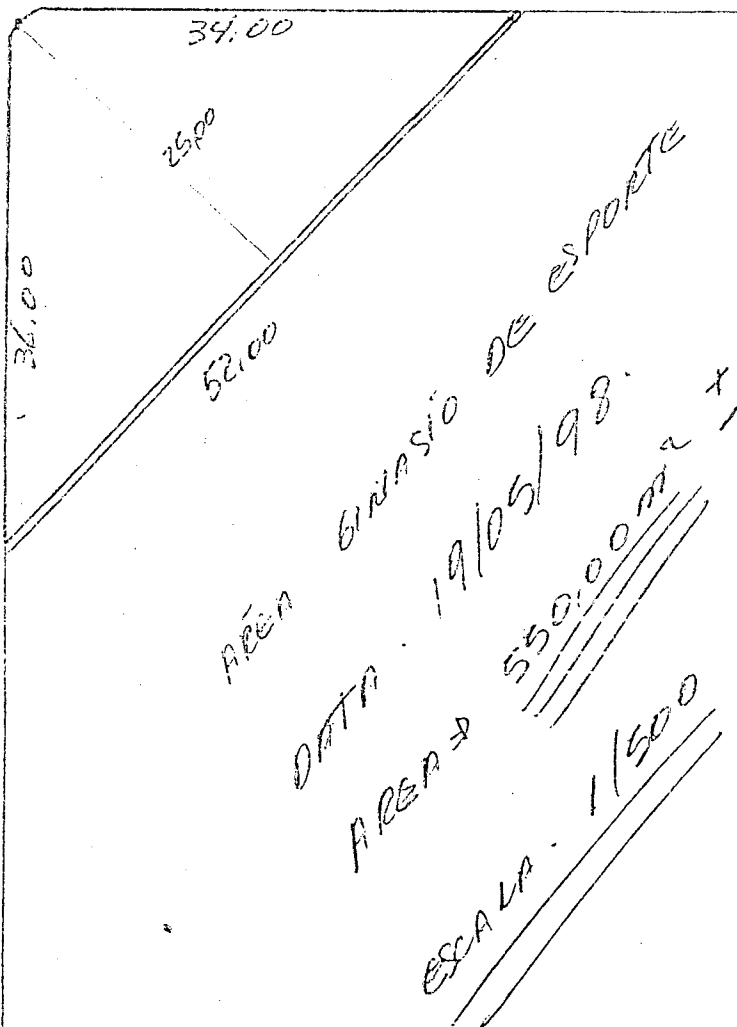
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento

[Handwritten signature]
1504

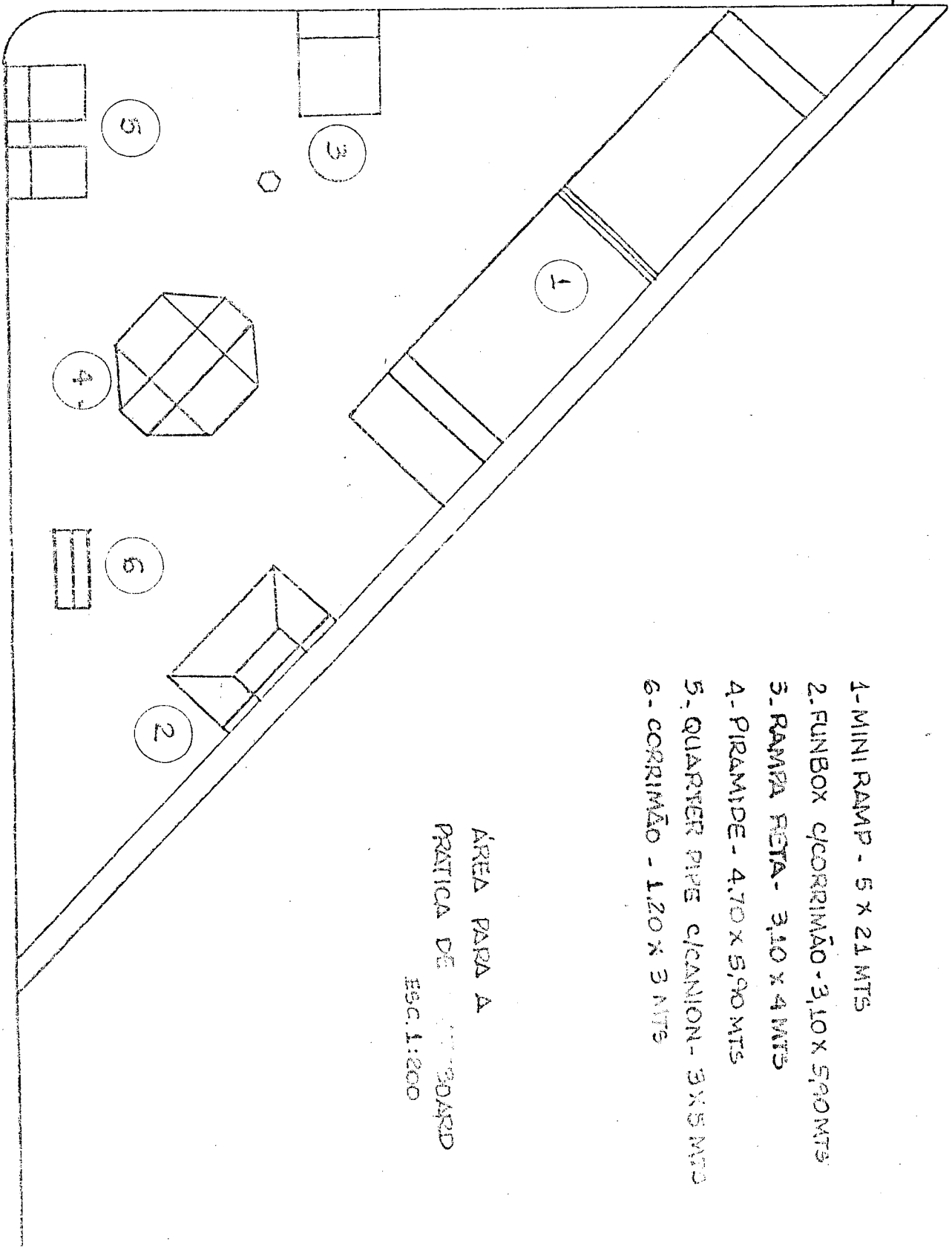
RUA DEPUTADO SERAFIM ANDRÉ SOBRINHO

RUA VENÂNCIO



18/05

R. DEP. SCALAMANDRE SOBRINHO

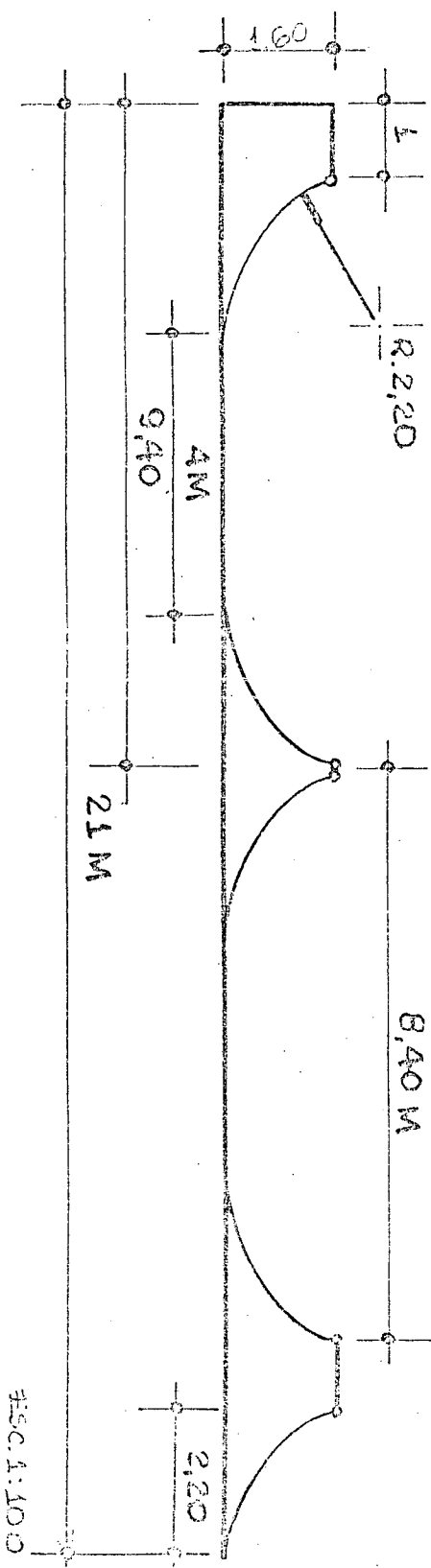


- 1-MINI RAMP - 5 X 21 MTS
- 2-FUNBOX c/CORRIMÃO - 3,10 X 5,90 MTS
- 3-RAMPA RETA - 3,10 X 4 MTS
- 4-PIRAMIDE - 4,70 X 5,90 MTS
- 5-QUARTER PIPE c/CANION - 3 X 5 MTS
- 6-CORRIMÃO - 1,20 X 3 MTS

ÁREA PARA A
PRÁTICA DE JOGO DE BORDO
Esc. 1:200

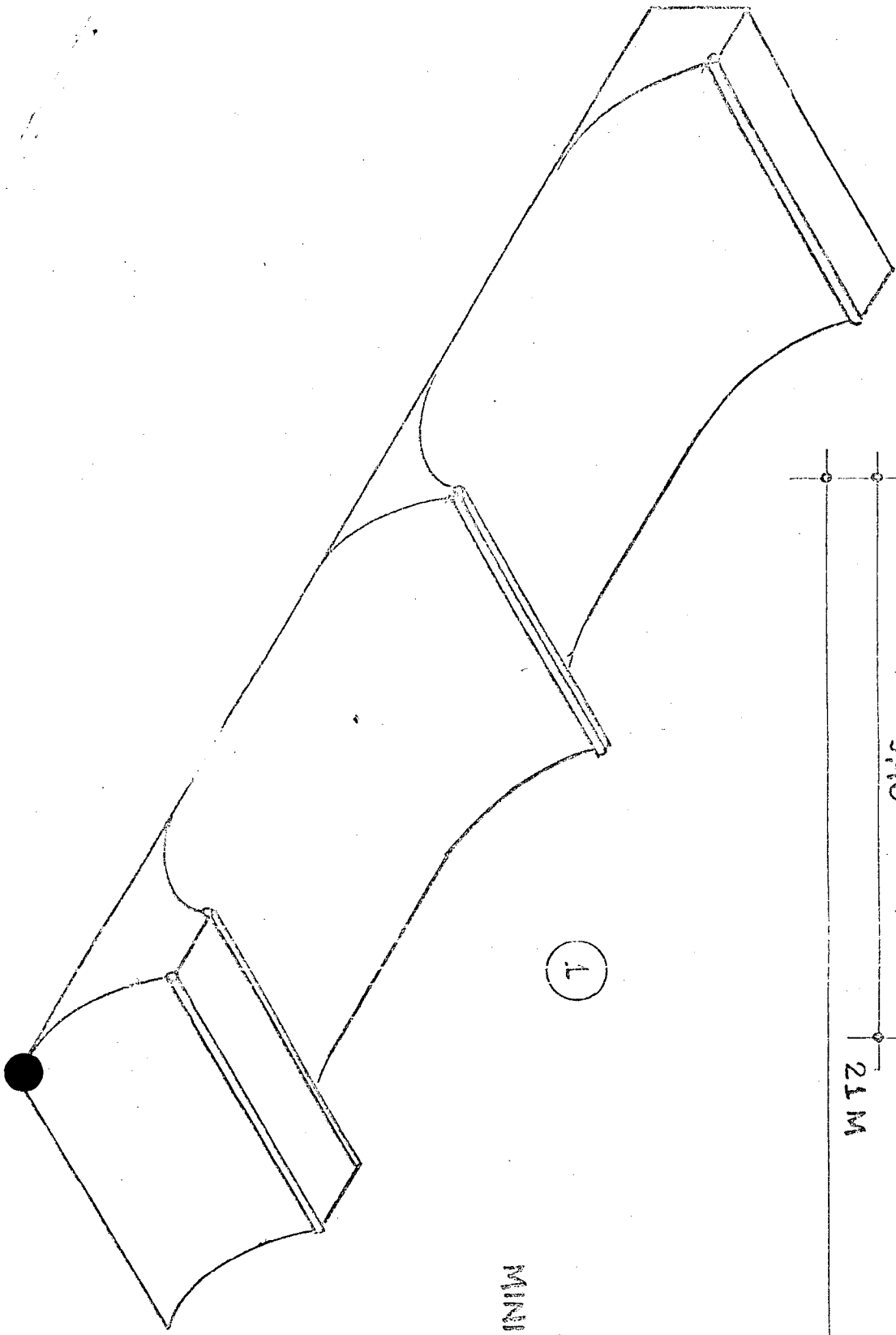
R. VENEZUELA

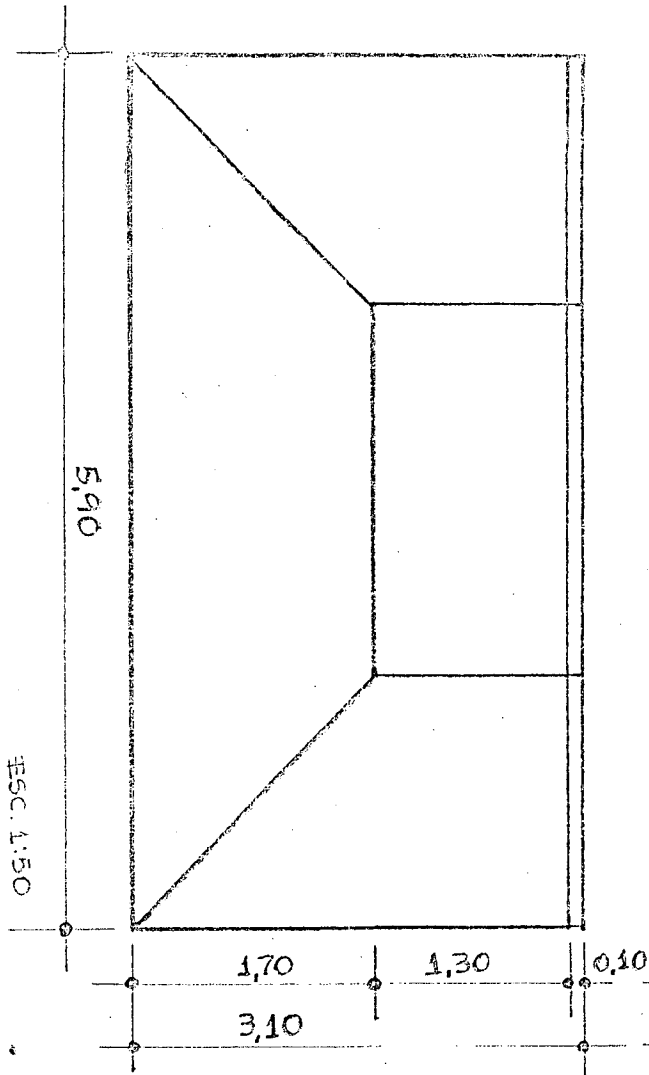
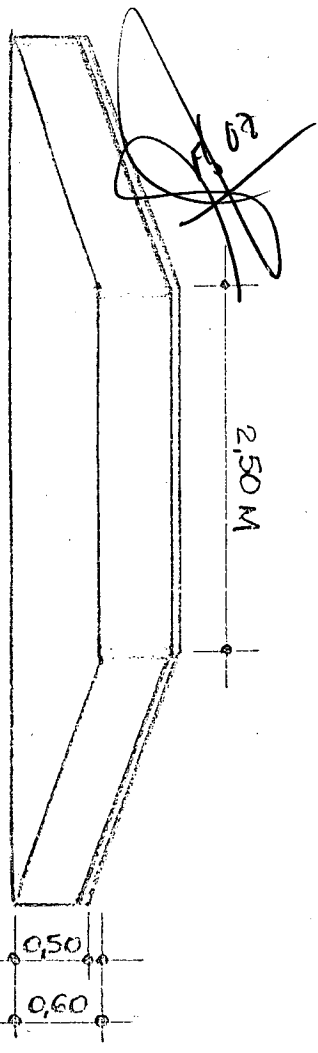
06



①

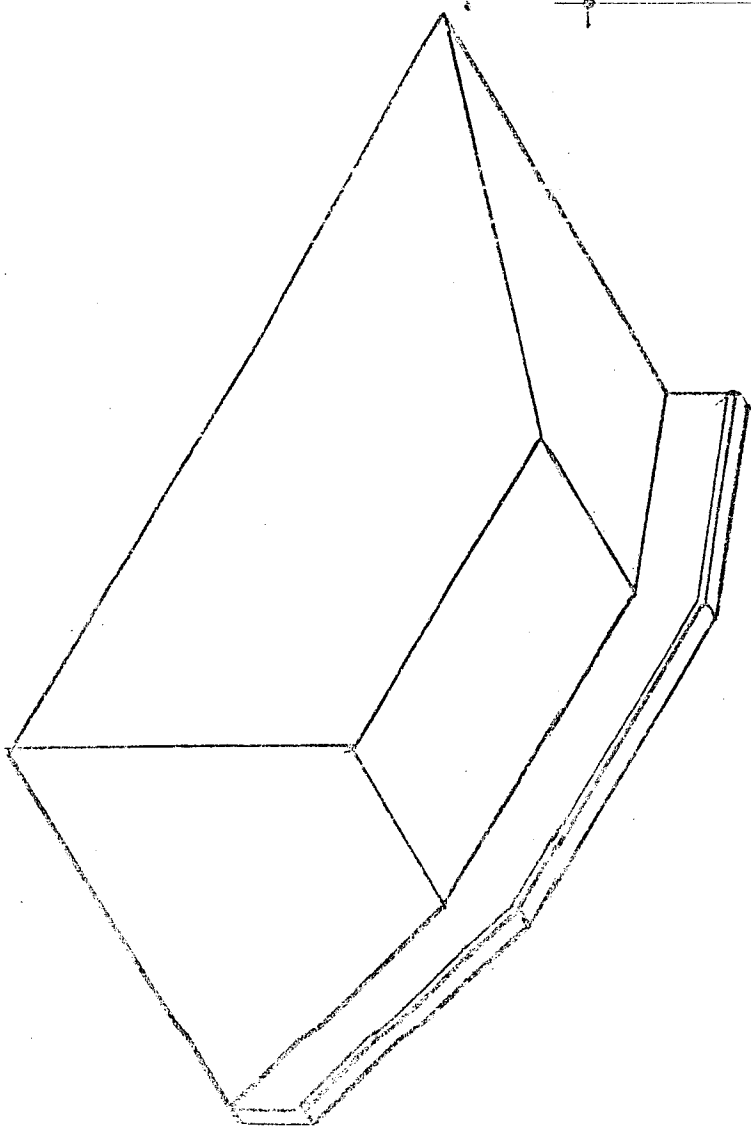
MINI RAMP

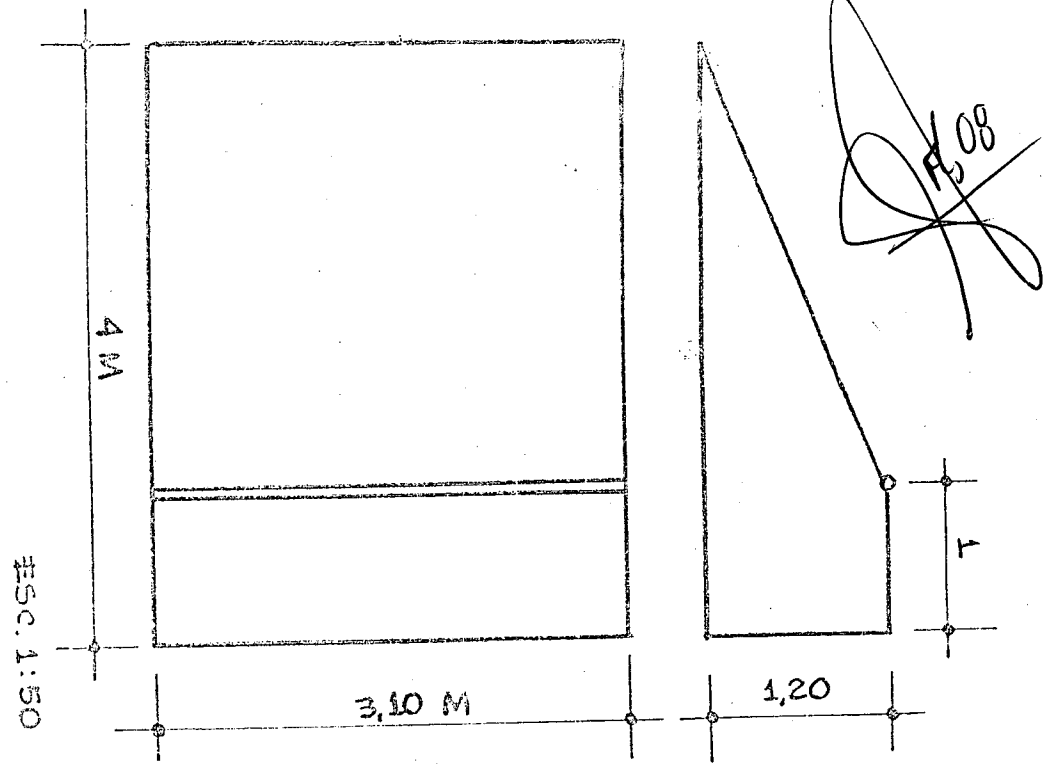




FUNBOX c/ COFRIMÃO

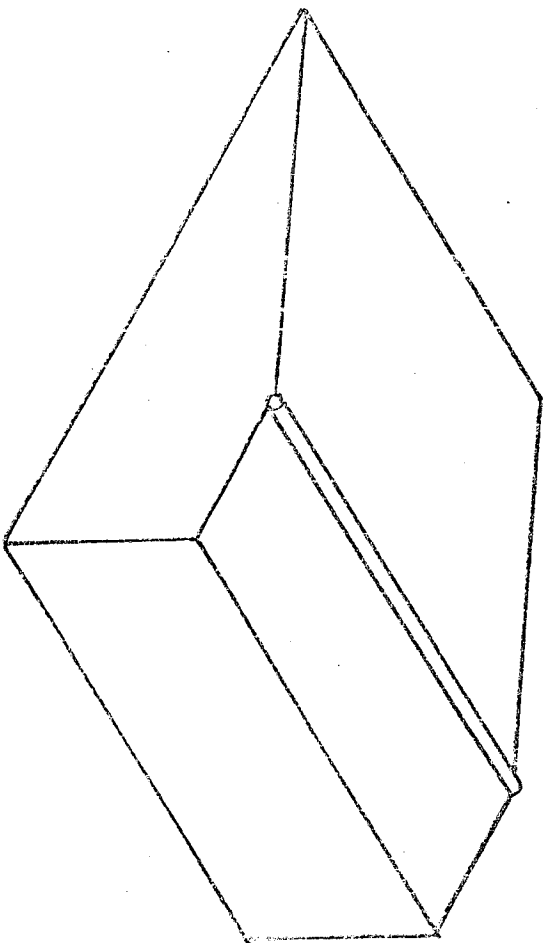
2





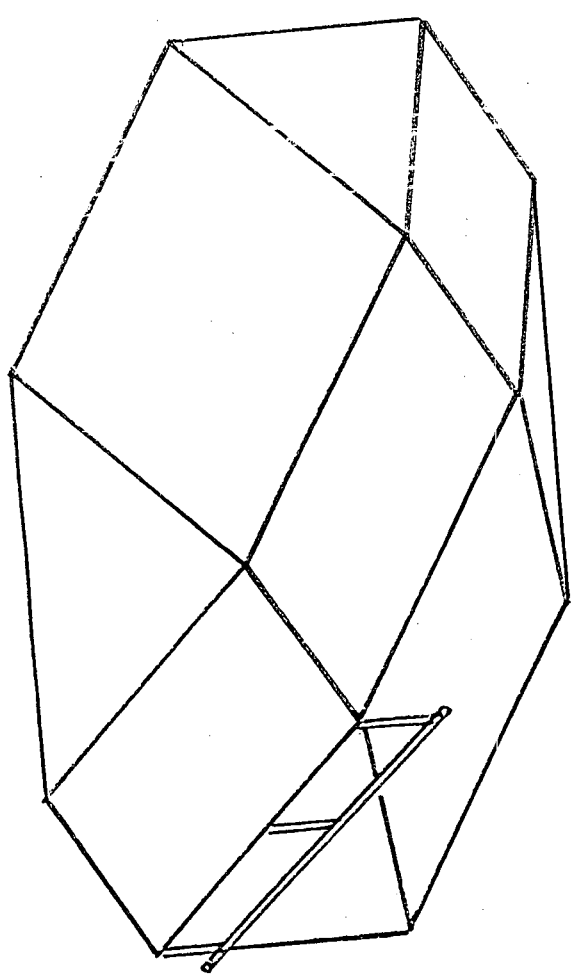
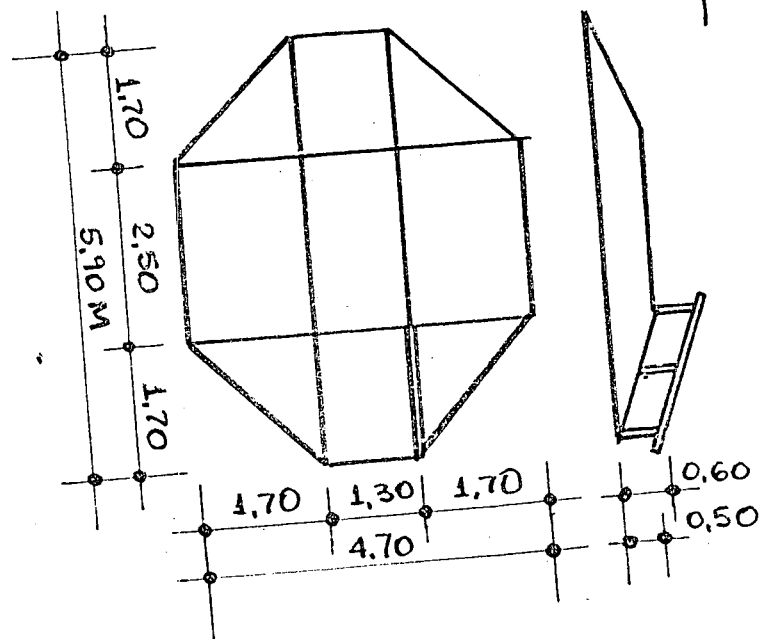
RAMPA RETA

3

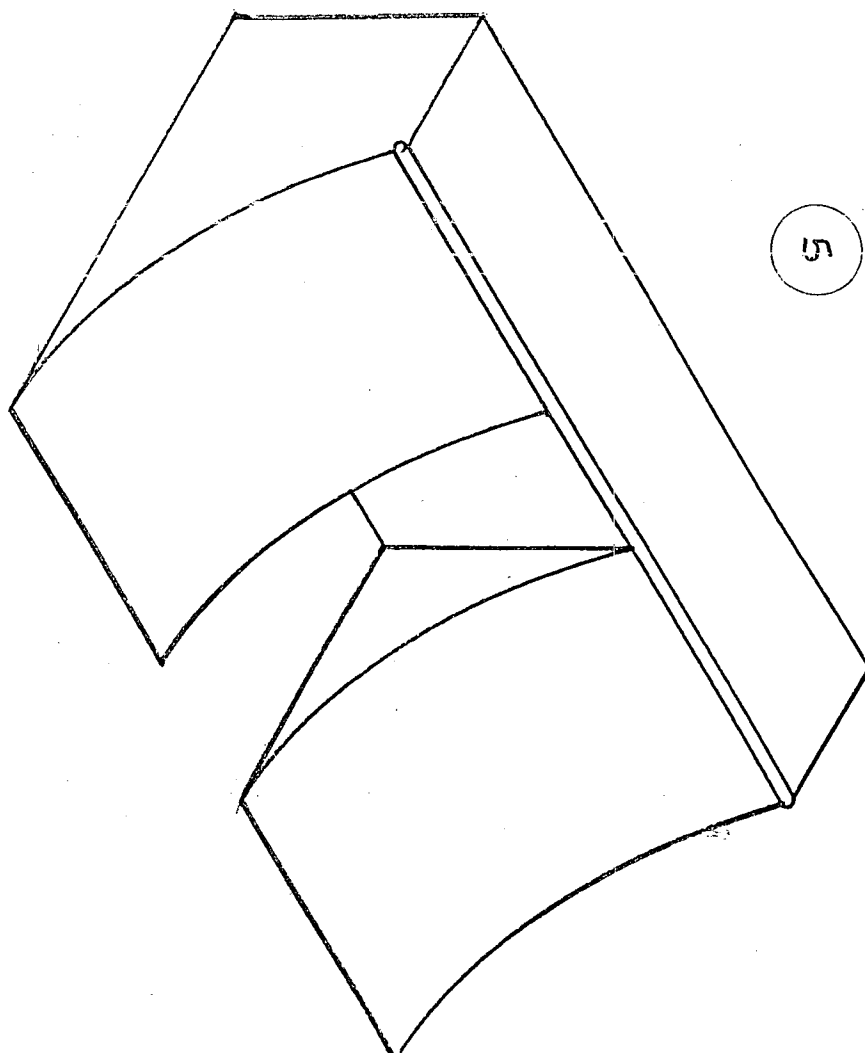
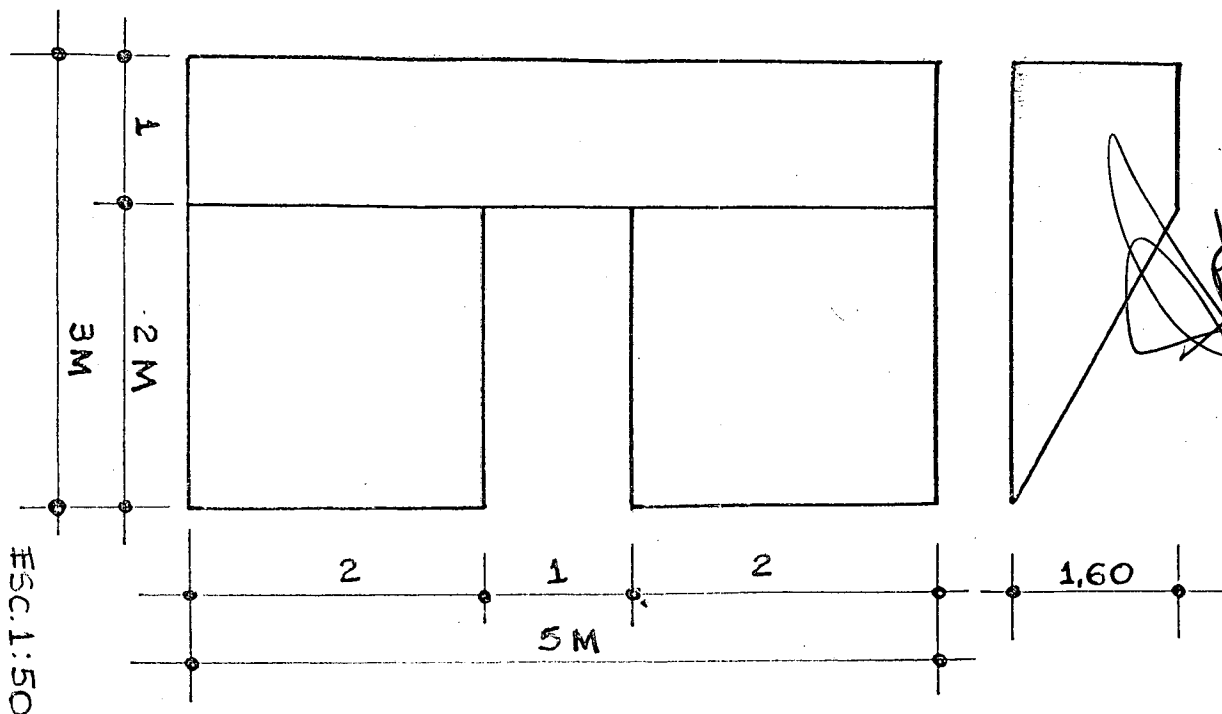


Handwritten signature and date: 12/09

PIRAMIDE



4

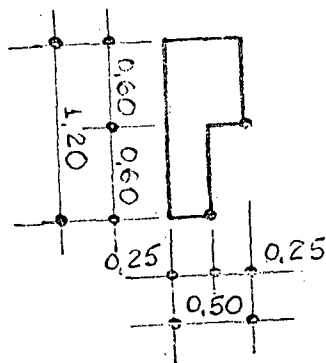
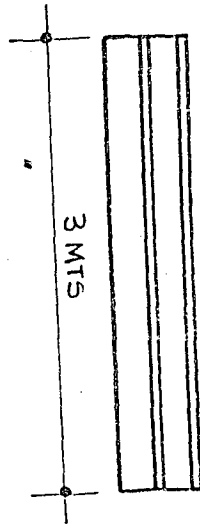


5

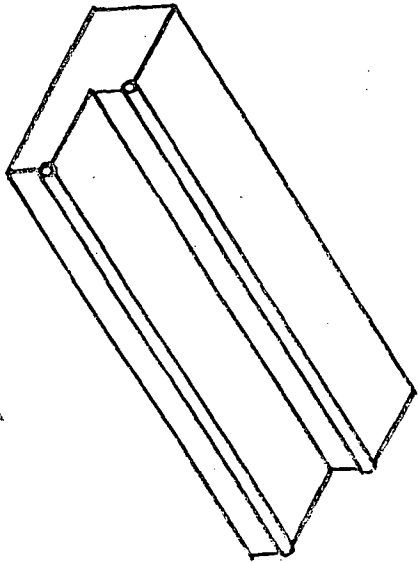
QUARTER PIPE c/CANION

11/11

Esc. 1:50

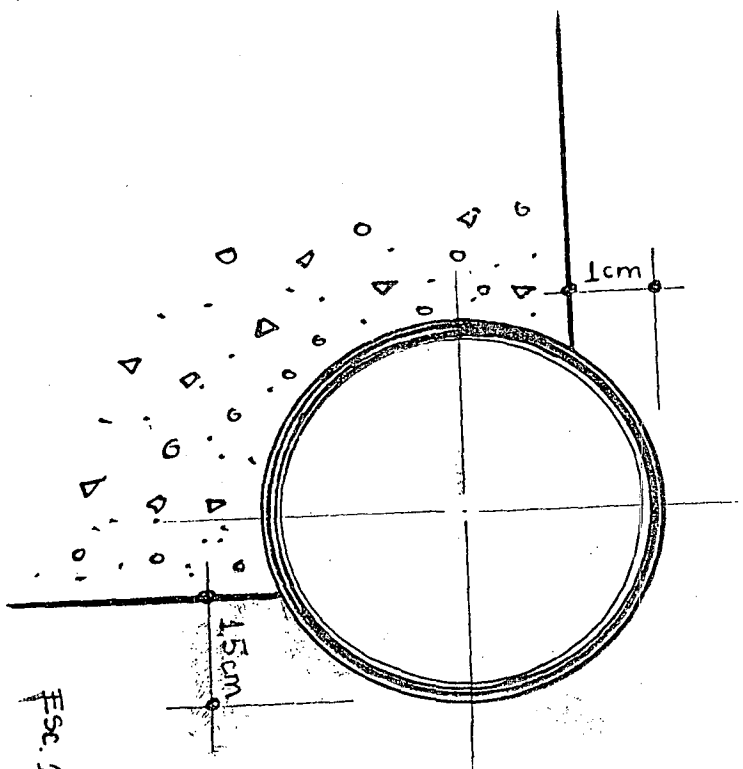


6



CORRIMÃO

DETALHE CANO DE 2"



Esc. 1:1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

minuta

Processo SJEL nº/2005
Convênio nº/2005

[Handwritten signature]
A/12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE

.....,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS À

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representada por seu
titular **LARS SCHMIDT GRAEL**, R.G. nº 7.459.261-9 SSP/RJ, autorizado pelo Governador
do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado
no DOE de de de 2.003, e o Município de,
CNPJ Nº, neste ato representado por,
R.G. Nº, CPF/MF nº, autorizado pela Lei Municipal
nº de de de 2.005, celebram o presente convênio, mediante as
cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros
para a, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste
instrumento, como Anexo I (fls.).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I
poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e
desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia
autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em
manifestação do setor técnico da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante
denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo
técnico;

II) Pela Prefeitura Municipal, denominada CONVENIADA, cujo gestor e
responsável técnico é o engenheiro, CREA Nº

.....

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 444051 - Transferência a Municípios para Obras, Categoria de Programação, UGE, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício e pela CONVENIADA, conforme declaração de reserva de recursos, de fls.

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SJEL.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até (.....) dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.005.

LARS SCHMIDT GRAEL

Secretário de Estado

.....
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome
R.G. nº
CPF nº

Nome:
R.G.nº
CPF nº

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 15 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 54/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 55/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 56/2005 que "Autoriza o município de Ibiúna a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.";

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a construção de uma pista de skate, obra essa que difundirá essa modalidade de esportes entre seus adeptos;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Residencial Europa das Ruas Mônaco, Noruega e Coimbra;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de Geração de Rendas;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da celebração de convênio com o Governo do Estado, junto as Secretarias de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; Turismo; e Fundo Social do Estado, para recebimento de recursos para a implantação de pista de skate, pavimentação asfáltica e projetos de geração de rendas em nosso município;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 54, 55 e 56/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

Valdecir Frioli
Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.

Paulo Kenji Sasaki
Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário

Alexandre Baldo de Oliveira
Alexandre Baldo de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Jair Alves da Silva
Jair Alves da Silva
Partido P.L.
2º Secretário



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2005

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 p. passado, o Projeto de Lei nº. 54/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria Estadual de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, tendo por objeto a construção de uma Pista de Skate, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos; e Educação, Saúde e Assistência Social também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade de receber recursos para a construção de uma Pista de Skate, que com essa obra difundirá a prática desta atividade esportista em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

Jair Alves da Silva
Partido P.L.
2º Secretário

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

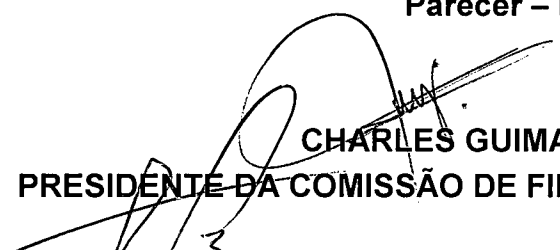
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

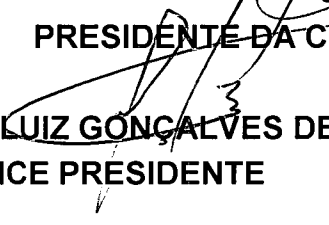
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

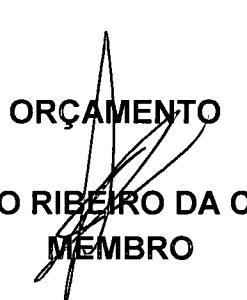
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 54/2005 – fls. 02


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

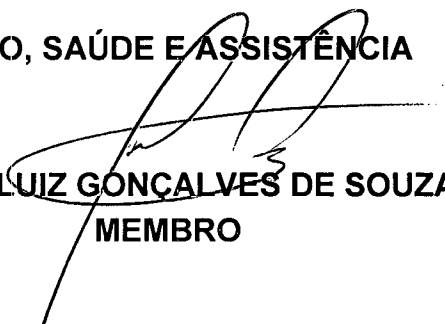

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando a execução de construção de uma Pista de Skate.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 528/2005

Ibiúna, 17 de agosto de 2005.

[Handwritten signature]
21

SENHOR PREFEITO:

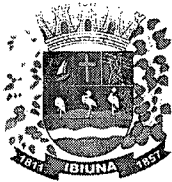
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 049/05, nesta Casa tramitou com o nº. 54/2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 54/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de agosto de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 54/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 54/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 51/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 528/2005 da presente data.

Ibiúna, 17 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo